

**DECRETO 126 DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESMPENHO E A AVALIAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO DOS INTEGRANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**CONSIDERANDO** que para a avaliação periódica do desempenho e avaliação interna do conhecimento, dos servidores investidos na função pública de Guarda Civil Municipal, se faz necessária a criação de comissão própria;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Guarda Civil Municipal, instituído em 18 de dezembro de 2015, estabeleceu normas organizacionais e procedimentais para a referida categoria;

**CONSIDERNADO** o que se encontra estabelecido nos artigos 40 e 41 da Lei municipal 380 de 18 de dezembro de 2015, que torna necessária a avaliação periódica dos profissionais da Guarda Civil Municipal, no que concerne ao conhecimento e a experiência profissional, necessários para o exercício das atribuições conferidas, como

também, que a regulamentação desta necessidade, deverá ser regulada pelo Chefe do Poder executivo;

**CONSIDERANDO** que os artigos 38 e 39 da Lei municipal 380 de 18 de dezembro de 2015, estabelecem critérios avaliativos, de acordo com a periodicidade dos eventos concessivos, de caráter horizontal e vertical;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto municipal 230 de 05 de agosto de 2016, este que constituiu Comissão para a avaliação periódica de desempenho e a avaliação interna de conhecimento para a progressão dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal e deu outras providencias.

**Art. 2º.** Fica constituída comissão para a avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimentos para a progressão dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 3.** A referida Comissão deverá, no exercício da atividade pública que lhe é conferida, se ater ao que se encontra preconizado pela Lei 380 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 4.** As atividades conferidas aos membros da comissão, ora decretada, serão realizadas em caráter voluntário, sem remuneração, não possuindo qualquer natureza salarial.

**Art. 5.** A Comissão será composta pelos seguintes membros e suas respectivas funções:

<p style="text-align: center;"><b><u>FORÊNCIO FULGÊNCIO DA SILVA JUNIOR</u></b> – <b>PRESIDENTE (MT 8874)</b></p>
<p style="text-align: center;"><b><u>ERISVALDO MIRANDA DOS SANTOS</u></b> – <b>SECRETÁRIO/RELATOR (MT 9970)</b></p>
<p style="text-align: center;"><b><u>TATIANE RODRIGUES DE SOUZA</u></b> – MEMBRO (MT 8897)</p>
<p style="text-align: center;"><b><u>REGIVALDO PEREIRA RIBEIRO</u></b> – MEMBRO (MT 1128)</p>
<p style="text-align: center;"><b><u>MANOEL MESSIAS DOURADO OLIVEIRA</u></b> – MEMBRO (MT 4812)</p>

**Art. 6.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o que foi conferido pelo Decreto municipal 230 de 05 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 22 de março de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**